#### SANTA LUZIA DO ITANHI/SERGIPE

## LEI N° 544/2001 DE,19 DE DEZEMBRO DE 2001

Declare que a publicidade desta Lei foi realizada per afixação no quadro de avise da Prefeitura Municipal conforme permite a Lai Orgânica do Município, no seu art. 79.

Dá nova redação a Lei nº 363/97 que dispõe sobre a politica de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia do Itanhi e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa do Itanhi, (SE)
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece norma geral para a sua adequada aplicação.

Art. 2° - O atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

- I Políticas sociais básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltados para a infância e a Juventude.

Art. 3° - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2° ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento

MY

- b- Associação Comunitária Feminina do Povoado Riacho do Marco;
- c- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d- Representante da Igreja Católica

\* \*j

- Art. 9° A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
  - Art. 10 No prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei, os órgãos da sociedade civil elencados no artigo 8°, inciso II comunicarão ao Poder Executivo Municipal o nome do representante designado.
  - Art. 11 A nomeação e posse dos Conselheiros far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

#### Seção III

# Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

- Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros e com mandato de 03 (três) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1° e 2° Secretários, com atribuições definidas no Regimento Interno.
- Art. 13 O Conselho poderá requerer servidores públicos vinculados aos órgãos que compõem, para a formação da equipe técnica e de apoio administrativo, necessário a consecução de seus objetivos.
- Art. 14 O membro do Conselho poderá perder o cargo, em caso de prevaricação, na forma dos artigos 25 e 26 desta Lei.

## CAPÍTULO III

## Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

## Seção I

## Da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 15 – Os Recursos do Fundo Municipal destinado ao atendimento da Criança e do Adolescente serão assim constituídos:

MY

- I Dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
- II Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;
- III Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- IV O produto da venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V- Recursos provenientes dos Conselhos Nacionais e Estadual do Conselho da Criança e do Adolescente;
- VI Pelos valores provenientes de multas decorrentes de coordenações em ações cíveis, penais ou administrativas previstas nas Leis nº 069/90, de 13 de julho;
- VII Por outros recursos que lhe forem destinados.

#### Seção III

#### Da Competência do Fundo Municipal

#### Art. 16 - Compete o Fundo Municipal:

, **.** 

\*

- I Registrar os recursos orçamentários próprios do Município e a de transferidos ou beneficios, das Crianças e dos Adolescentes, pelo Estado ou União;
- 11 Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações do Fundo;
- III Manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV Liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;
- V- Administrar os recursos específicos para os Programas de Atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo as resoluções do Conselho Municipal.

## CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Seção I

## Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Santa Luzia do Itanhi, órgão permanente autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser instalado cronológica, funcional geograficamente nos termos das

MY

Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paragrafo Único: O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

#### Secão II

## Dos membros do Conselho Tutelar

Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição. Sendo sua diretoria composta, por analogia, como no artigo 12 desta Lei.

Art. 19 - Para cada Conselheiro haverá l' (um) suplente.

#### Seção III

## Da Escolha dos Conselheiros

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Censelho Tutelar:

I - Reconhecida à idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município a mais de 1 (um) ano, //

IV - Diploma de 1º e 2º graus ou equivalentes, devendo ser dado prioridade ao de nível superior, quando houver,

Art. 21 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo e voto dos cidadãos deste Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho municipal prevê a posição da chapa, sua forma de registro, forma de prazo para designações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos votos e posse dos Conselheiros.

Art. 22 - O Processo eleitoral da escolha dos Conselheiros Tutelares precedidos pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

# CAPÍTULO V

# Das Disposições Transitórias

- Art. 28 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias de nomeação e seus membros, terá o seu Regimento Interno elaborado por um grupo de Trabalho, para posterior aprovação por Decreto do Executivo Municipal.
- Art. 29 Decreto Municipal regulamentará as normas para eleição dos membros do Conselho Tutelar.
- Art. 30 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Itanhi (SE), 19 de dezembro de 2001.

Paulo César Ribeiro Soutelo Prefeito Municipal

- VIII Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e concessão de seus objetivos;
- IX Elaborar o seu Regimento Interno;
- X Gerir o Fundo Municipal, colocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- XI Fixar critérios de utilização dos recursos específicos do atendimento municipal, das transferências Estaduais e Federais, das doações subsidiadas e demais receitas;
- XII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar deste Município;
- XIII Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder presença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago posto por perda do mandamento, nas hipóteses previstas nesta Lei.

#### Seção II

## Da Constituição do Conselho

- Art. 7° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Itanhi terá a seguinte composição:
- I Do Poder Executivo Municipal
  - a- Secretaria Municipal de Educação;.
  - b- Secretaria Municipal de Saúde;
  - c- Secretaria Municipal de Finanças;
  - d- Secretaria Municipal de Ação Social.
- II Da Sociedade Civil
  - a- Pastoral da Criança;

MM

regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 1º Os Programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:
- a Orientação e apoio sócio-familiar;
- b Apoio sócio-educativo em meio aberto:
- c Colocação Familiar;
- d Abrigo;
- e Liberdade assistida;
- f Semi liberdade;
- g Internação.
- § 2° Os serviços especiais visam:
- a Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maustratos, exploração, abusos, crueldade e opressão:
- b Proteção Jurídico-Social.

#### TÍTULO II

## Da política de Atendimento

### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 4° A política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:
- 1 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PAN

#### Seção I

#### Da Criação, Natureza e Atribuições

- Art. 5° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e Fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:
- Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos:

II - Zelar pela execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- III Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e do Adolescente;
- IV Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se exercite no Município que possa afetar as suas deliberações;
- V Resgatar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de:
  - a- Orientação de apoio sócio-familiar;
  - b- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c- Colocação sócio-familiar;
  - d- Abrigo;
  - e- Liberdade assistida;
  - f- Semi liberdade;
  - g- Internação.
- VI Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo e Legislativo, propondo inclusive, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VII Incentivar e promover atualização permanente dos governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à Criança e ao Adolescente;

VIII – Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e concessão de seus objetivos;

 $IX_{i-}^{\perp}$  Elaborar o seu Regimento Interno;

X – Gerir o Fundo Municipal, colocando recursos para os programas das entidades governamentais;
 governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

XI – Fixar critérios de utilização dos recursos específicos do atendimento municipal, das transferências Estaduais e Federais, das doações subsidiadas e demais receitas;

XII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar deste Município;

XIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder presença aos membros, nos tennos do respectivo regulamento e declarar vago posto por perda do mandamento, nas hipóteses previstas nesta Lei.

#### Seção II

## Da Constituição do Conselho

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sera constituído por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia do Itanhi terá a seguinte composição:

I - Do Poder Executivo Municipal

- a- Secretaria Municipal de Educação;
- b- Secretaria Municipal de Saúde;
- c- Secretaria Municipal de Finanças;
- d- Secretaria Municipal de Ação Social.
- II Da Sociedade Civil
- a- Pastoral da Criança;

